



LEI Nº 5.012, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.431/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2020, a data para reajuste do valor do cartão magnético, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. Para o ano de 2021 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2020, aumento no valor do Vale Alimentação devido aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, acima do índice inflacionário previsto na Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Para efeito de aplicação do aumento concedido, fica fixado o valor do Vale Alimentação mensal em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º fevereiro.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

em 19 de fevereiro de 2020.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

